

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Núcleo de Licenciamento e Empreendimentos Públicos**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB

PROCESSO N.º: 00391-00024456/2017-29 (ASV), 00391-00024457/2017-73 (AA), 0190-000298/2000 (LA)

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

ATIVIDADE: Autorização de Supressão de Vegetação – ASV

ENDEREÇO: Região urbana de Taguatinga - Região Administrativa III

ASSUNTO: Análise do Inventário Florestal e Plano de Supressão de Vegetação (PSV) para Autorização de Supressão de Vegetação – ASV referente às obras de remanejamento de interceptor de esgoto de Taguatinga.

VALIDADE: 01 (um) ano.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Eduardo Lima Gazzola – CREA-MG 127.833/D

1. APRESENTAÇÃO

O presente Parecer Técnico visa analisar o requerimento (Carta n.º 276/2017 – PRH/PR/CAESB) de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para a execução das obras referentes ao remanejamento de interceptor de esgoto em Taguatinga, Região Administrativa III do Distrito Federal. Para isso foram analisadas as informações presentes no Inventário Florestal e no Plano de Supressão apresentados (4277386) e na retificação dos mesmos (5352128).

Relativo a este empreendimento há o Parecer Técnico - Esgotamento - AA SEI-GDF n.º 2/2018 – IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB (4859316) favorável à Autorização Ambiental do mesmo.

2. LOCALIZAÇÃO

A área inventariada foi em uma extensão de aproximadamente 9,83 km, totalizando uma área de 10,3868 ha (7,5478 em área urbana e 2,8389 em Unidade de Conservação), referentes à obra de remanejamento do interceptor em questão, localizada na região urbana de Taguatinga às margens do Córrego Taguatinga e das vias principais como a BR 070, a Av. Hélio Prates e Elmo Serejo, entre outras.

Segundo a Lei Complementar n.º 803/2009, atualizada pela Lei Complementar n.º 854/2012 que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, a área insere-se em três zonas, são elas: Zona Rural de Uso Controlado, Zona Urbana Consolidada e Zona Urbana de Uso Controlado II.

A área interfere em três Unidades de Conservação, que são: Área de Proteção Ambiental (APA) Planalto Central, Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek (ARIE JK) e Parque Ecológico Lago do Cortado.

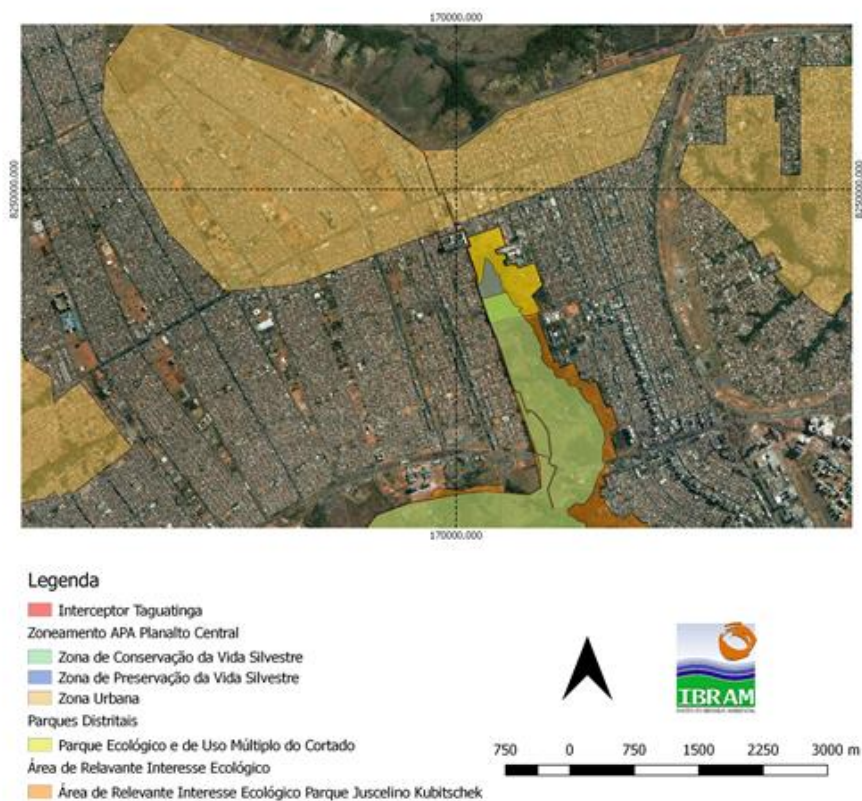


Figura 1: Localização do interceptor e interferência em Unidades de Conservação.

3. ANÁLISE

A análise para Autorização de Supressão Vegetal (ASV) consiste da avaliação do Inventário Florestal, Plano de Supressão Vegetal e cálculo para Compensação Florestal.

3.3. Inventário Florestal

Para a realização do levantamento, a área inventariada foi definida como uma faixa variando de 6 a 12 metros de largura em torno do eixo da rede, dependendo da tubulação a ser implementada. Com o método de censo, respeitando os Decretos nº 14.783/1993 e nº 38.849/2018, todos os arbustos e árvores encontrados na área de supressão com diâmetro a 30 cm do solo (DAB) > 5cm ou Altura Total (Ht) > 2,5 m foram medidos e georreferenciados. A volumetria do material lenhoso foi estimada indiretamente por meio de equação volumétrica amplamente empregada na literatura acadêmica.

Na área urbana, considerada da BR 070 até as proximidades do Parque do Cortado, compreendendo 1.350 m, foram inventariadas 11 árvores exóticas, com volume total com casca de 1,3439 m³ de material lenhoso. Na área de interferência nas proximidades e em Unidade de Conservação, foram levantados 102 indivíduos, estimando-se o volume de aproximadamente 25,96 m³ de madeira (3,16 m³ de madeira nativa e 22,80 m³ de madeira exótica).

Considerando a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria nº 443/2014 MMA), não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção.

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função.

3.2. Plano de Supressão Vegetal

A supressão será realizada de maneira que a perda de cobertura vegetal seja a menor possível, obedecendo aos procedimentos de corte, segurança e mitigação de impacto negativo.

O material vegetal lenhoso será enleirado na área urbana de Taguatinga, próximo à área de supressão, para posterior mensuração volumétrica para inserção no DOF e definição da destinação.

3.3. Cálculo da Compensação Florestal

De acordo com os Decretos nº 14.783/1993 e nº 23.585/2003, para cada espécie nativa suprimida deverão ser plantadas 30 mudas de espécies nativas, no caso da supressão de exóticas, para cada indivíduo será exigido o plantio de 10 mudas nativas. Considerando os 113 indivíduos, sendo 84 indivíduos exóticos e 29 indivíduos nativos, a compensação florestal foi calculada em **1.710 (mil setecentos e dez) mudas nativas do Bioma Cerrado**. Não haverá interferência em Área de Preservação Permanente (APP).

O técnico aborda a tratativa em discussão com a GEFLO sobre a possibilidade de firmar um único Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente a todo o passivo florestal da Companhia, propondo que o passivo florestal em tela deverá fazer parte desse Termo.

VISTORIA

No dia 31 de janeiro de 2018, foi realizada a vistoria no local, com o acompanhamento do responsável técnico pelo inventário, com o objetivo de verificar os indivíduos apresentados no estudo e observar a condição atual da vegetação. Constatou-se a qualidade do levantamento apresentado e solicitou-se a retificação de algumas informações, que foram atendidas por meio do documento (5352128). O registro fotográfico da vistoria é apresentado a seguir:



Foto 1: Indivíduos arbóreos exóticos a serem suprimidos.



Foto 2: Indivíduos arbóreos nativos a serem suprimidos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o Parecer Técnico - Esgotamento - AA SEI-GDF nº 2/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, favorável a Autorização Ambiental do Interceptor de esgoto em questão;

Considerando a relevante utilidade pública do empreendimento;

Considerando que os Estudos foram elaborados por profissionais habilitados cadastrados no IBRAM;

E, finalmente, considerando a vistoria realizada e que o Inventário Florestal e o Plano de Supressão analisados atenderam à finalidade de mensurar os indivíduos arbóreos passíveis de supressão para fins de compensação florestal;

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão Vegetal (ASV) para a execução do remanejamento de interceptor de esgoto em Taguatinga, Região Administrativa III do Distrito Federal, com prazo de validade de 1 (um) ano, desde que cumpridas as condicionantes do item 5 deste Parecer.

Fica determinado o plantio de **1.710 (um mil setecentos e dez)** mudas nativas do Bioma Cerrado como forma de compensação florestal pela supressão de 113 indivíduos (29 nativos e 84 exóticos), como estabelece o

Decreto nº 14.783/1993.

Previamente à emissão da ASV, deverá haver a manifestação da SUGAP quanto à interferência do empreendimento em Unidade de Conservação e ser firmado Termo de Compromisso para a Compensação Florestal.

5. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.**

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
3. Este documento autoriza a Supressão Vegetal para a execução das obras do interceptor de Esgoto de Taguatinga, com prazo de validade de 1 (um) ano;
4. Após assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, fica autorizada a supressão da vegetação na área, para o quantitativo de 113 indivíduos arbóreos (29 nativos e 84 exóticos), conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB, sendo vedada a supressão além do indicado nessa Autorização; a limpeza da faixa de servidão não contempla a supressão de indivíduos arbóreos/arbustivos.
5. A título de Compensação Florestal pela supressão calculada em 113 (cento e treze) indivíduos arbóreo-arbustivos, deverá ser firmado um Termo de Compromisso de Compensação Florestal, para o plantio de **1.710 (mil setecentos e dez)** mudas de espécies nativas do Cerrado conforme Decreto nº 14.783/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003.
6. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
7. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
8. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
9. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
10. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;
11. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
12. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
13. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
14. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham desnecessariamente o solo ocasionando maiores impactos;
15. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal;
16. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco;

17. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
18. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
19. Comunicar ao IBRAM o início e o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Descrição e registro fotográfico das áreas de destinação de *topsoil*, indicadas em mapa georreferenciado; 5) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material.
20. Este Relatório servirá como base para análise e homologação do pátio de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao IBRAM. Deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
21. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à GEFLO/SUGAP/IBRAM – (61) 3035-3465, para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;
22. Ainda para o transporte é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO;
23. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPUB, o volume de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF, é de 3,16 m³ de material lenhoso;
24. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
25. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, conseqüentemente, impedindo o início de processos erosivos no local.
26. A camada de solo de 0 a 40 cm misturada a restos da supressão vegetal, raízes e estacas, deverá ser depositada em local apropriado para futura utilização nas áreas a serem recuperadas. Após a disposição deste material no local indicado, deverão ser feitas barreiras de contenção de modo a evitar carreamento de sedimentos;
27. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal;
28. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;
29. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
30. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
31. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
32. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
33. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
34. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer para aprovação superior.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1**, **Chefe do Núcleo de Licenciamento da Região Norte da Bacia do Rio São Bartolomeu**, em 05/03/2018, às 17:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Mat.:**



1681299-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento e Empreendimentos Públicos, em 06/03/2018, às 10:53, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **4939648** código CRC= **A9E2A62C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5635

00391-00024456/2017-29

Doc. SEI/GDF 4939648